

Alimentação mesários**PORTARIA Nº 243 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 7.373/2008 e a necessidade de inclusão da estimativa da despesa destinada à alimentação dos colaboradores convocados para as eleições na proposta orçamentária, RESOLVE:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições será fixado por ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º Entende-se como colaboradores os mesários e os coordenadores de locais de votação.

§2º É vedada a concessão do valor de que trata o *caput* aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral, e aos servidores em efetivo exercício no tribunal eleitoral.

§3º É facultado aos tribunais regionais eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§4º A atualização dos valores será realizada a cada dois anos, até 15 de maio, a contar da vigência desta portaria, podendo ser reajustado até o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado desde a data de fixação do último valor.

Art. 2º O valor máximo *per capita* para pagamento de alimentação destinada aos colaboradores convocados para as eleições de 2012 é de R\$22,00 (vinte e dois reais).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 127, de 9 de abril de 2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2011.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 183/2011 - CPADI**

PROTOCOLO: 9.571/2011 BRASÍLIA-DF
SECEP/COEPA/SCI/TSE